



ESTATUTO DO INSTITUTO DE PESQUISAS, ESTUDOS SOCIAIS E TECNOLÓGICOS – IPEES

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos, também designado por **Instituto IPEES** ou somente pela sigla **IPEES**, constituído em 14 de fevereiro de 2004, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT, à Rua Santo Antônio – 251 – Sala 14 – Bairro Baú, com poderes para abrir representações em outras localidades, regendo-se pelo presente Estatuto e em conformidade com a Constituição Federal, com o Código Civil (Lei n.º 10.406/02), com a Lei n.º 9.790/99, Lei da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI) e demais legislações pertinente.

Parágrafo 1º. Os direitos à personalidade da Associação ora constituída regem-se pelas normas de direito privado.

Parágrafo 2º. O Instituto IPEES não distribui, entre os seus Associados ou conselheiros, diretores, empregados, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos – IPEES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - O Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos tem por finalidades:

- I. Desenvolver o estudo e a pesquisa das diversas categorias de negócios que envolvam atividades relacionadas à gestão do conhecimento e à atualização profissional nas ciências sociais, jurídicas e tecnológicas;
- II. Promover, realizar e apoiar atividades como congressos, simpósios, conferências, cursos, exposições, publicações que se destinem a divulgar e discutir os temas de gestão do conhecimento e atualização profissional nas ciências sociais, jurídicas e tecnológicas;
- III. Celebrar contratos, acordos ou convênios com instituições públicas ou particulares e com membros de instituições estrangeiras, visando, através da cooperação educacional, técnicas ou financeira, apoiar, fortalecer ou ampliar os serviços destas instituições e utilizá-los, em conjunto, em programas de inclusão, formação, extensão e pós-graduação;



- IV. Estimular a pesquisa, a produção e a publicação nas áreas de conhecimento pertinentes à gestão do conhecimento e das ciências sociais, jurídicas e tecnológicas, facilitando sua difusão e intercâmbio;
- V. Agir junto aos órgãos de coordenação, execução e financiamento de projetos de pesquisa, intercâmbio e pós-graduação, de direito público ou de direito privado, municipais, estaduais ou federais, nacionais ou estrangeiros, para possibilitar a participação do IPEES nas decisões que dizem respeito à sua área de atuação;
- VI. Buscar a profissionalização em todos os níveis, a partir da difusão de conhecimentos voltados para a modernização administrativa e para o desenvolvimento institucional de órgãos e entidades públicas e privadas;
- VII. Efetuar o desenvolvimento de serviços e de produtos tecnológicos, que tenham como base o uso da ciência da informação, dos sistemas e da engenharia de dados;
- VIII. Desenvolver atividades voltadas para o atendimento das demandas oriundas de todos os setores, por meio de consultoria, assessoria, locação de software e gestão técnica especializada, procurando agregar tecnologias inovadoras;
- IX. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- X. Promover e incentivar o voluntariado;
- XI. Instituir prêmios e selo de qualidade do IPEES, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas e organizações socialmente responsáveis.
- XII. Atuar como agente de integração entre instituições de ensino médio e superior e o mercado de trabalho;
- XIII. Prestar assistência técnica e administrativa a alunos estagiários, identificando oportunidades de estágio em locais que tenham condições de propiciar experiências profissionais, ou de desenvolvimento Associado cultural ou científico.
- XIV. Promover e incentivar a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XV. Promover os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XVI. Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Art. 4º - O Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração (CONSAD) e homologado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - O Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos também disciplinará seu funcionamento a partir de Ordens Normativas (ON) do Conselho de Administração e Ordens Executivas (OE) da Diretoria Executiva.



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos organizar-se-á em tantas unidades administrativas, quantas se fizerem necessárias, as quais serão representadas pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES:

Art. 7º - O IPEES é constituído por número ilimitado de Associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, corporativo, contribuinte, honorário e efetivo.

- I. Associado-fundador: pessoa que constitui e participa da Ata da Constituição do IPEES, com direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias do Instituto IPEES;
- II. Associado-corporativo: pessoa jurídica ligada aos objetivos e interesses do Instituto, que tem seu pedido de inscrição aprovado pelo Conselho de Administração em maioria simples de votos, contribui com o Instituto (em formas e valores definidos pelo C.A.);
- III. Associado-contribuinte: pessoas física, preferencialmente com formação de nível superior, cuja associação é aprovada pelo Conselho de Administração em maioria simples, contribui com o Instituto (em formas e valores definidos pelo CONSAD);
- IV. Associado-honorário: pessoa física ou jurídica, identificada com os objetivos do Instituto e que, pela relevância de serviços prestados, possui reconhecimento formal do IPEES, dispensado de contribuições;
- V. Associado-efetivo: pessoa física inscrita como Associado contribuinte ou honorário e, posteriormente, elevada a esta categoria por aprovação unânime do Conselho de Administração, em razão da sua participação regular nas atividades do Instituto, gozando das prerrogativas dos Associados Fundadores.

Parágrafo 1º - Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Responderá civil e criminalmente, aquele Associado que cometer, por dolo ou culpa, atos irregulares lesivos a terceiros ou ao próprio Instituto.

Art. 8º - A admissão de novos Associados, em qualquer categoria, dar-se-á mediante proposta apresentada e aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria simples.

Art. 9º - Os Associados Honorário e Contribuinte poderão ser elevados à categoria de Associado efetivo mediante proposta apresentada e aprovada por no mínimo 2/3 do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Em reuniões onde são discutidas propostas para elevação de Associados à categoria de Associados efetivos, é obrigatória a



participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados fundadores em atividade.

Art. 10 – O desligamento de Associados ocorrerá por solicitação do mesmo, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 – O Conselho de Administração poderá, diante de fatos fundados, promover, de ofício, por maioria simples de seus membros, o desligamento do Associado faltoso em relação aos seus deveres.

Parágrafo 1º. Na hipótese deste artigo, o Associado excluído poderá, se quiser, interpor recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º. A decisão de exclusão deverá ser comunicada ao interessado através de notificação encaminhada ao excluído pelo Correio, através de Aviso de Recebimento (AR).

Parágrafo 3º. O Associado excluído será considerado intimado da data de recebimento do AR.

Parágrafo 4º. Interposto o recurso, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembléia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 12 – São direitos dos Associados:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Apresentar sugestão de novos Associados para associação no IPEES;
- III. Participar das ações do Instituto na qualidade de líder de evento, colaborador, consultor, professor e/ou palestrante;
- IV. Obter informações, a qualquer tempo, sobre as ações do Instituto.

Art. 13 – São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões e normas estabelecidas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 14 – O patrimônio do IPEES é constituído por bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus Associados e pelos legados, doações, subvenções e auxílios que lhe foram destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou particulares, nacionais ou não.

Art. 15 – A receita do IPEES pode ser proveniente de fontes de natureza patrimonial, mobiliária, financeira e operacional, originária de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de taxas, investimentos, aplicações, doações, reembolsos de despesas, ressarcimentos, usufruto, concessões, rendas eventuais ou permanentes, instituídas por terceiros e assemelhados, proporcionados por convênios, contratos ou termos de parceria.



Art. 16 – O patrimônio e a receita do IPEES só poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos e na sua manutenção, sendo permitido arrendamento, aluguel, prestação de serviços técnicos de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, integração de estagiários, alienação ou doação dos seus bens, observadas as exigências legais e as deste Estatuto.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 17 – São órgãos do IPEES: a Assembléia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º. O Instituto não remunera, sob qualquer forma, os cargos dos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo 2º. As atividades dos Associados e dirigentes do IPEES que atuem efetivamente na gestão executiva e no cumprimento dos objetivos institucionais, poderão ser remuneradas respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, as normas de remuneração deverão ser regulamentadas pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – A Assembléia Geral é o órgão deliberativo do IPEES, constituída pelos Associados fundadores e Associados efetivos, com direito a voz e voto, e, demais Associados, com direito à voz, com as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre Planejamento Geral e orçamentos anuais;
- II. Deliberar sobre relatórios e demonstrações financeiras e aprovar a prestação de contas anuais;
- III. Aprovar a indicação do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- IV. Alterar o presente Estatuto;
- V. Julgar, em grau de recurso, eventuais exclusões de Associados realizadas, de ofício, pelo Conselho de Administração;
- VI. Escolher até três Associados dentre os efetivos para compor o Conselho de Administração para o mandato de três anos, podendo ser reconduzidos;
- VII. Eleger, dentre os membros do CONSAD, o Presidente e do Vice-Presidente;
- VIII. Decidir sobre a extinção do Instituto;
- IX. Homologar o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- X. Eleger, dentre os Associados, os membros do Conselho Fiscal;
- XI. Deliberar sobre matérias de interesses do IPEES, ou que lhe sejam submetidas pelos Conselhos;
- XII. Destituir os administradores.

Parágrafo 1º. Para as deliberações a que se referem o inciso IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos



Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

- a) É obrigatória a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados fundadores, em atividade, nessas reuniões.

Parágrafo 2º. Nos demais casos, a Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos presentes;

Parágrafo 3º. As convocações de Assembléia Geral Ordinária (AGO) ou Assembléia Geral Extraordinária (AGE) far-se-ão por edital publicado em jornal local diário de grande circulação ou através de notificação encaminhada pelo Correio mediante Aviso de Recebimento (AR), ou ainda por mecanismos de mensagens eletrônicas (ex: email's) desde que possibilitem a comprovação da devida entrega da mensagem, garantido a maioria dos Associados quites com as obrigações sociais de promovê-la por requerimento ao Conselho de Administração.

Art. 19 – O Conselho de Administração será composto pelos Associados fundadores e até três Associados efetivos escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. São membros permanentes no Conselho de Administração os Associados fundadores;

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração terá Presidente e Vice-Presidente eleitos pela maioria de seus membros;

Parágrafo 3º. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período;

Parágrafo 4º. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20 – Compete exclusivamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Regimento Interno do Instituto e submeter à homologação da Assembléia Geral;
- II. Designar o(a) Diretor(a) da Diretoria Executiva do Instituto e submeter à homologação da Assembléia Geral;
- III. Propor à Diretoria Executiva critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto;
- IV. Admitir novos Associados e aprovar a exclusão dos Associados de qualquer categoria por solicitação ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo do Instituto, devendo, nesta última hipótese facultar ao excluído interposição de recurso perante a Assembléia Geral;
- V. Aprovar a elevação de Associado contribuinte ou honorário à categoria de Associado efetivo:
 - a) É obrigatória a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados fundadores, em atividade, nessas reuniões;



- b) Considera-se aprovada a proposta que obtiver voto favorável de no mínimo 2/3 do CONSAD.
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Submeter à Assembléia Geral as matérias previstas no art. 18 deste estatuto.
- VIII. Convocar a Assembléia Geral, para a finalidade específica da reforma estatutária, sendo obrigatória a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados fundadores, em atividade, nessas reuniões.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do Instituto, apresentada pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e opinar sobre as contas encaminhadas pela Diretoria Executiva;

Art. 22 – O Conselho de Administração reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Pelo Presidente;
- II. Pela Diretoria Executiva;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por solicitação da maioria dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda chamada com qualquer número.

Art. 24 – O Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e eficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros efetivos e, obrigatoriamente, pelo menos 01 suplente.

Parágrafo 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. Em caso de vacância, o cargo será assumido pela ordem de suplência e, se isso não for possível por qualquer motivo, por um novo membro eleito pela Assembléia Geral, até o término do mandato.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do Instituto;



- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória de operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Adotar práticas fiscalização da gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- V. Emitir parecer prévio para a aprovação das contas anuais de aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria;
- VI. Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 27 – A Diretoria Executiva é órgão executivo, administrativo e financeiro do Instituto IPEES e será coordenada por um Diretor(a) Executivo(a).

Parágrafo 1º. O Diretor Executivo será indicado pelo CONSAD *ad referendum* de aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º. O CONSAD poderá indicar ao cargo de Diretor(a) Executivo(a) qualquer um dos Associados do IPEES ou pode também indicar pessoa não-associada ao Instituto, neste caso o vínculo empregatício deverá ser formalizado.

Parágrafo 3º Na indicação do(a) Diretor(a) Executivo(a) é obrigatória a participação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Associados fundadores, em atividade.

Parágrafo 4º. O(A) Diretor(a) Executivo(a) poderá ser remunerado respeitando-se os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, valor e norma de remuneração deverão ser regulamentados pelo Conselho de Administração.

Art. 28 – O cargo de Diretor Executivo será provido mediante designação do Conselho de Administração e homologação pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único. Nas ausências ou impedimentos do(a) Diretor(a) Executivo, responderá pelo Instituto o(a) Presidente do Conselho de Administração.

Art. 29 – Compete ao Diretor(a) Executivo:

- I. Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Administrar o Instituto, com observância do presente Estatuto, do Regimento Interno, das ordens normativas e orientações do Conselho de Administração, baixando, quando necessário, ordens executivas;
- III. Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Administração:
 - a) Até o dia 31 de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o ano seguinte;



- b) Até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro passado;
 - c) Proposta de alteração do plano de trabalho, no decorrer do exercício, devidamente fundamentada;
 - d) Proposta de alteração estatutária, devidamente justificada;
 - e) Proposição de outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho de Administração;
 - f) Propostas e pedidos de informações a eles solicitados.
- IV. Convocar sessão extraordinária do Conselho de Administração do Instituto;
 - V. Praticar todos os atos concernentes à administração patrimonial, do pessoal técnico e administrativo do instituto.

CAPITULO V - DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO.

Art. 30 – O IPEES prestará contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Parágrafo 1º. Para a aprovação das contas anuais da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento, será necessário parecer prévio do Conselho Fiscal ou de auditoria independente.

Parágrafo 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo IPEES na condição de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 31 – O orçamento do IPEES é anual e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil, sendo que a Contabilidade adotará o regime de competência e a execução financeira deverá observar as legislações em vigor, no que couber.

CAPITULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 – A prestação de contas do Instituto conterá, entre outros, os seguintes instrumentos:

- I. Balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V. Relatório pormenorizado do Diretor Executivo, abrangendo e discriminando o movimento do Instituto no exercício.



Parágrafo 1º. Extinto o Instituto, o seu patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de fins não econômico, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, de objeto social idêntico ou semelhante.

Parágrafo 2º. Por deliberação dos Associados podem estes, antes da destinação do remanescente referido no Parágrafo 1º deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestados ao patrimônio do Instituto.

Parágrafo 3º. Na hipótese do Instituto perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo 4º. Não existindo no Município ou no Estado em que o Instituto tiver sede instituição nas condições indicadas nos Parágrafos 1º e 3º deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será devolvido, por ordem de preferência, à Fazenda do Município, do Estado ou da União.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 – O IPEES poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e Associados e com serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.

Art. 34 – O IPEES será dissolvido por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35 – Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, passando a vigorar com a nova redação após a aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o Art. 18, Parágrafo 1º e Art. 20, inciso VIII do presente Estatuto.

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 37 – O presente estatuto entrará em vigor após seu registro em Cartório competente.



MARCO ANTÔNIO DE ALMEIDA BARROS
Presidente do Conselho de Administração
RG: 213.236 SSP/MT
CPF: 325.829.191-87

MARCIA MARIA JORDÃO RODRIGUES
Vice-Presidente do Conselho de Administração
RG: 723.016 SSP/MT
CPF: 488.524.571-00

ERCIO DE ARRUDA LINS
Conselheiro
RG: 296.819 SSP/MT
CPF: 345.932.251-91

NEY MUSSA DE MORAES
Conselheiro
RG: 121.399 SSP/M
CPF: 106.216.361-34



VISTO: _____
HAROLDO DE MORAES JUNIOR
OAB/MT Nº. 6208

IPEES - Instituto de Pesquisas, Estudos Sociais e Tecnológicos.
Rua Santo Antônio, 251 – salas 01 e 02 – Bairro Baú – CEP 78008-090.
Fone: (65) 3322-7180 – Fax: (65) 3624-4116
Site: www.ipees.org.br e-mail: ipees@ipees.org